

# ENERGIA & RECURSOS NATURAIS

LEILÃO ELETRÓNICO PARA A COMPRA  
CENTRALIZADA DE BIOMETANO E HIDROGÉNIO

VdA EXPERTISE



Junho 2024

## **A Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro veio estabelecer um sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável (a “Portaria 15/2023”).**

Nesse contexto, o Governo recentemente aprovou, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro, o Despacho n.º 5971-A/2024, de 27 de maio, que determina a abertura de procedimento concorrencial, sob a forma de leilão eletrónico, para a compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável (“Gases Renováveis”), pelo Comercializador de Último Recurso Grossista (“CURg”), a Transgás, S.A., enquanto entidade adjudicante (“Procedimento”).

### **I. Objeto do Procedimento**

O Procedimento, que será dirigido pela DGEG, em coordenação com o CURg, compreende a realização de um procedimento concorrencial de leilão eletrónico do tipo “relógio descendente” (o “Leilão”) para cada um dos seguintes lotes, com as seguintes quantidades máximas:

- a) Lote Biometano – 150 GWh/ano (PCS);
- b) Lote Hidrogénio Renovável – 120 GWh/ano (PCS), subdividido em função do ponto de injeção e dimensionado tendo em conta a capacidade de cada troço de rede para receber a injeção de gás, sob condição de não ultrapassar os seguintes limites máximos de incorporação, detalhados no Anexo II ao Programa do Procedimento:
  - i. Sub-Lote 1 – 60 GWh/ano, para injeção na RNTG, nos pontos identificados pelo ORT, designadamente, nas estações de junção e nas estações de seccionamento;
  - ii. Sub-Lote 2 – 60 GWh/ano, para injeção na RNDG, nos pontos identificados pelos ORDs, designadamente, nas estações de redução de pressão e medição de gás, (“Lotes”).

Cada leilão constitui um procedimento autónomo, podendo vários leilões decorrer em simultâneo.

Podem apresentar-se ao Procedimento todas as entidades que preenchem os requisitos definidos no Programa de Procedimentos, nomeadamente:

- Título do registo prévio para produtores de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual, válido até à data da apresentação da sua candidatura
- Cumprimento dos requisitos de produção dos Gases Renováveis, assegurando os requisitos de “não prejudicar significativamente”, constantes da Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão de 4 de junho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020
- Conformidade com os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Diretiva (UE) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, na sua redação atual, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis e dos seus atos de execução ou delegados, no caso do biometano;
- No caso de hidrogénio renovável, declaração do cumprimento dos requisitos de produção de hidrogénio renovável, constante no Despacho n.º 30/2023, de 13 de julho de 2023, bem como no Despacho n.º 13288-B/2023, de 27 de dezembro de 2023.

Cada concorrente apresenta uma candidatura, a qual poderá abranger um ou mais lotes.

Será ainda permitida a apresentação de candidaturas por agrupamento, sem necessidade de associação jurídica entre os membros que o compõem à data da apresentação da candidatura.

A apresentação da candidatura ao Procedimento implica a prestação de uma caução provisória a favor do Estado, através da DGEG, destinada a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo concorrente na sua candidatura, com o prazo de 12 meses.

O valor da caução provisória a prestar será de 1% do preço base, em €/MWh/ano, multiplicado pela quantidade de energia que o concorrente pretende licitar em todos os Lotes a que se candidata no âmbito do Procedimento, multiplicado por 10 anos.

Para efeitos de atribuição do título certificativo do direito de venda dos Gases Renováveis para injeção Rede Pública de Gás, será solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução definitiva à DGEG, em substituição da caução provisória.

O valor da caução definitiva a prestar será de 1% do preço da licitação final, em €/MWh/ano, multiplicado pela quantidade de energia em todos os Lotes atribuídos, multiplicado por 10 anos.

## II. Ofertas dos Concorrentes

As ofertas são feitas em múltiplos de 1MWh/ano com base no poder calorífico superior (PCS), tendo por referência as condições técnicas e os valores selecionados para a contratualização de aquisição pelo CURg, para cada um dos Lotes.

Os preços base de licitação máximos de cada lote abrangido são expressos em €/MWh (base PCS), correspondendo a:

- a) 62 €/MWh para biometano;
- b) 127 €/MWh para hidrogénio renovável.

## III. Modalidade / Regime de Remuneração

O produtor adjudicatário recebe mensalmente do CURg o pagamento e sempre em função do plano e do que é efetivamente entregue/injetado na Rede Pública de Gás, até às quantidades máximas adjudicadas, considerando os limites da Capacidade Horária Técnica Máxima associada à instalação produtora no ponto de injeção.

O modelo de remuneração será o mesmo para cada um dos Lotes previstos.

Com a apresentação da proposta ao Procedimento os produtores deverão indicar a data prevista para o início da injeção, a qual só poderá ser alterada por facto não imputável ao produtor e por ele não evitável.

## IV. Fases do Procedimento

O Procedimento compreende as seguintes fases:

### Qualificação

A fase de qualificação compreende a apresentação da candidatura pelo concorrente, a sua análise, admissão ou exclusão, com vista ao apuramento dos concorrentes habilitados a participar na fase de Licitação.

No âmbito da candidatura deverão ser apresentados, nomeadamente:

- a) elementos identificativos do concorrente;
- b) quantidade, em MWh/ano, dos Gases Renováveis que o concorrente pretende vender no âmbito dos Lotes a que se candidata, ao preço base de licitação, expresso em €/MWh, a qual terá como limite máximo a capacidade de receção disponível no ponto de injeção autorizado e em cada lote colocado de licitação;
- c) indicação da data prevista para o início da injeção; declarações de compromisso e idoneidade.

A fase de qualificação compreende ainda a prestação da caução provisória e o pagamento do custo de organização do Procedimento.

### Licitação

Na fase de Licitação, cuja direção e condução técnica compete ao OMIP, procede-se, através de uma plataforma eletrónica de acesso remoto, à licitação dos Lotes, de modo anónimo, competitivo, não discriminatório, aberto e transparente.

A calendarização e horário das licitações relativas a cada lote serão definidas pelo OMIP e comunicadas aos concorrentes qualificados.

A licitação será realizada através de um leilão do “tipo relógio descendente”, que poderá apresentar múltiplas rondas sequenciais, sendo o seu resultado determinado pelas ofertas relativas a pares de preço/quantidade introduzidas pelos concorrentes.

O OMIP encerrará a licitação quando a soma das quantidades apresentadas pelos concorrentes for igual ou inferior à quantidade colocada em licitação.

As ofertas serão avaliadas segundo o critério de oferta economicamente mais vantajosa, com base no preço apresentado pelos concorrentes no modelo de remuneração admitido.

### Atribuição

Na fase de Atribuição serão divulgados os resultados, preliminares e definitivos, dos leilões e atribuídos os direitos de venda de gás licitados aos concorrentes vencedores na fase anterior que apresentarem a melhor oferta de licitação.

A fase de atribuição compreende ainda a prestação da caução definitiva, da qual depende a atribuição do título certificativo do direito de venda dos Gases Renováveis, do qual constarão as obrigações a cumprir pelos adjudicatários, sem prejuízo da obrigação de cumprimento do disposto nas peças do Procedimento e demais legislação aplicável.

O direito de venda dos Gases Renováveis para injeção na Rede Pública de Gás concretiza-se através de contrato a estabelecer com o CURg, o qual deverá ser celebrado até 31 de dezembro de 2025 e terá uma duração de 10 anos a contar da primeira injeção na rede, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 36 meses após a celebração do contrato.

### **V. Prazos e modo de apresentação das candidaturas**

O prazo para pedidos de esclarecimentos relativamente às peças do Procedimento devem ser apresentados, através da Plataforma do Procedimento, até 15 dias após publicitação das peças do procedimento na referida Plataforma.

As candidaturas deverão estar concluídas na Plataforma do Procedimento no prazo de **60 dias** a contar da data da publicação do anúncio de abertura do Procedimento (i.e., até 26 de julho de 2024), após o que a funcionalidade que permite a submissão das candidaturas deixa de estar disponível.

Até ao prazo definido no número anterior, o concorrente pode efetuar alterações à candidatura previamente submetida.

A apresentação das candidaturas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.

### **VI. Outras Informações**

O Procedimento é suportado na Plataforma do Procedimento.

O custo associado à organização e operacionalização do leilão, calculado multiplicando a quantidade de gás prevista injetar num período de um ano, expressa em MWh/ano, por 0,50 €/MWh, não é reembolsável e é repartido por todos os concorrentes, em função da quantidade de gás prevista injetar pelo concorrente, num período de um ano, na Rede Pública de Gás.

# Contactos



**MANUEL PROTÁSIO**  
MP@VDA.PT



**ANA LUÍS DE SOUSA**  
ALS@VDA.PT



**VANDA CASÇÃO**  
VC@VDA.PT